PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Altera a Lei 364/2018 no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior** , Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 24, que passa a vigorar com a seguinte redação

§ 5º O mandato do Ouvidor será de 02 (dois) anos, com início e termino dentro da gestão do Chefe do Poder Executivo que o nomeou sendo ainda possibilitado a reconduções facultativa, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 06 de fevereiro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito do Município.

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 06/02/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior**, **Prefeito Municipal**, em 10/02/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: " Altera a Lei 364/2018 no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências".

II – LEGALIDADE

A alteração da Lei 364/2018, visa estabelecer como critério o período do gestor que conduziu o ouvidor da guarda municipal para o cargo respeitando o início do mandado eletivo e seu término, ou seja, dentro de sua gestão pública.

As demais disposições legais não sofreram alteração, ou seja, o projeto busca apenas o estabelecimento do prazo de mandado eletivo como regra.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Por fim, solicitamos tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sarandi, em razão do relevante interesse público da matéria e para que da forma mais breve possível o plano esteja em vigência.

Atenciosamente

Paço Municipal, 06 de fevereiro de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 06/02/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior**, **Prefeito Municipal**, em 10/02/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0014338** e o código CRC **4BDAE1E1**.

Processo 01.04.000574/2025-86